



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação municipal pertinente.

A sessão pública será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 28 de julho de 2026, às 14 horas. As propostas e os documentos de habilitação poderão ser encaminhados até às 13h59min, observando-se, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo caminhonete picape, destinado ao atendimento das demandas da Defesa Civil do Município de Presidente Lucena/RS, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

1.2. A aquisição do veículo será custeada com recursos provenientes da Consulta Popular, por meio do **Convênio nº 4318/2025 – Defesa Civil**, sendo o valor remanescente coberto pelo Município de Presidente Lucena/RS, a título de contrapartida, mediante a utilização de recursos próprios (recursos livres).

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

2.1. Para participação no certame, o licitante deverá providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico, mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal, devendo informar-se previamente acerca do funcionamento da plataforma, de seu regulamento, bem como das orientações e instruções necessárias à correta utilização do sistema.

2.2. As instruções relativas ao credenciamento poderão ser obtidas por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. Constitui responsabilidade do licitante, além de realizar previamente seu credenciamento no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, conhecer integralmente o seu funcionamento, bem como observar e cumprir todas as disposições constantes neste Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas apresentadas e os lances ofertados, inclusive os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.3.2. Acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

2.3.2.1. A ausência de anexação, no sistema eletrônico, da documentação exigida no Edital, inclusive da proposta readequada em formato PDF, quando solicitada, poderá acarretar a desclassificação da licitante.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a inviabilidade de utilização da senha de acesso, para fins de bloqueio imediato.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a respectiva senha de acesso exclusivamente para participação no pregão eletrônico.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso, quando houver interesse da própria licitante.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

3.1.1. A proposta e os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato PDF. A proposta inicial deverá ser cadastrada exclusivamente no sistema eletrônico, sem a necessidade de anexação de documento neste momento. Após a fase de negociação, a licitante vencedora deverá anexar a proposta comercial ajustada ao último lance ofertado, contemplando o valor final negociado.

3.1.2. Os documentos de habilitação poderão ser solicitados à licitante vencedora pelo Agente de Contratação, mediante convocação via sistema eletrônico, devendo ser encaminhados no prazo por ele estipulado, observado o prazo mínimo de 02 (duas) horas.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

c) a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;

d) a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

e) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3. Além das declarações mencionadas no item 3.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, se for o caso (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

3.3.1. O licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP caso os limites sejam extrapolados.

3.3.2. As empresas que se declararem na condição de ME/EPP, deverão necessariamente apresentar, com os documentos de habilitação, a certidão simplificada da junta comercial ou declaração nos moldes do anexo ao Edital, para fins de comprovação da condição.

3.3.2.1. Caso a licitante não comprove tal condição, mesmo após diligências, será considerada INABILITADA.

3.4. Os documentos complementares eventualmente solicitados pelo Agente de Contratação, relativos à proposta ou à habilitação, deverão ser encaminhados no prazo por ele estabelecido.

4. DA PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública eletrônica do pregão, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, informando o produto ofertado, bem como os valores unitários e totais dos itens que compõem o lote. Os valores apresentados deverão contemplar todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo tributos, transporte, deslocamentos, maquinários, taxas, encargos e demais despesas incidentes, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais.

4.3. Qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante no sistema eletrônico implicará a desclassificação da proposta. Em razão disso, fica vedado o encaminhamento de documentos contendo timbre, logomarca, assinatura, carimbo de sócios ou qualquer outra informação que possa identificar a proponente antes do encerramento da etapa de lances.

Parágrafo único. Para fins de julgamento das propostas, serão considerados os valores expressos com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais casas decimais eventualmente existentes.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação no presente pregão eletrônico, a licitante deverá encaminhar os documentos abaixo relacionados, observando o procedimento previsto no item 3 deste Edital.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada dos documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: As atividades do contrato social deverão ter compatibilidade com o objeto contratual.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo previsto no Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data designada para apresentação da documentação.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de veículo(s), contendo, preferencialmente, informações relativas ao contrato, tais como identificação das partes, descrição do(s) veículo(s) fornecido(s) e declaração de que o fornecimento e a prestação da garantia ocorreram de forma satisfatória.

5.2. Após a entrega da documentação de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DAS VEDAÇÕES:

6.1. Não poderão disputar a licitação nem participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que, no momento da licitação, esteja impossibilitada de participar de certames ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

b) aquele que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando participarem simultaneamente do mesmo certame;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desconformidade com a legislação trabalhista;

e) agente público integrante do órgão ou entidade licitante, sendo igualmente vedadas situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou função, nos termos da legislação aplicável.

6.2. O impedimento previsto na alínea “a” do item 6.1 também se aplica ao licitante que atuar em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, incluindo suas controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovada a fraude ou a utilização indevida da personalidade jurídica.

6.3. Durante a vigência contratual, é vedado ao contratado manter vínculo de contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação procederá à abertura da sessão pública, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública por meio da internet, mediante utilização de chave de acesso e senha, devendo acompanhar integralmente o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, sendo responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão, nos termos do item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** por meio de troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Após a abertura da sessão pública, as propostas de preços contendo a descrição do objeto ficarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico pela internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES:

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem vícios insanáveis;

b) não atenderem às especificações técnicas previstas neste Edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou em situação de sobrepreço;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

e) estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências editalícias, desde que não passíveis de saneamento.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que tenham por objetivo modificar, suprimir ou criar direitos não previstos neste Edital serão consideradas não escritas, aproveitando-se a proposta no que não contrariar o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema, e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, momento em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente participarão da fase competitiva os autores das propostas previamente classificadas.

8.7. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, sendo informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação de seu autor, observados o horário fixado para a duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do respectivo valor registrado no sistema.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,05 (cinco centavos), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta.

8.7.5. Consideram-se intermediários os lances iguais ou superiores ao menor lance registrado.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes a sua comprovação.

9. DO MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras previstas na cláusula 8 deste Edital.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances, na sessão pública, terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será automaticamente prorrogada pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.

9.5. Encerrada a sessão pública sem a ocorrência de prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, determinar o reinício da etapa de envio de lances, em prol da obtenção da melhor proposta, mediante justificativa devidamente registrada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação durante a etapa de envio de lances e permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já praticados.

9.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação prévia aos participantes, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se, como critério de desempate, preferência de contratação às beneficiárias que tenham apresentado as declarações previstas nos itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.1. Entende-se por empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) a beneficiária detentora da proposta de maior valor será convocada, por meio do sistema, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta de valor inferior àquela considerada, até então, a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) caso a beneficiária convocada na forma da alínea anterior não apresente nova proposta de valor inferior à de menor preço, será facultada, observada a ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao disposto no item 10.1 e em seus subitens, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto do cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 29 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

d) empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DO JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação no chat do sistema, os documentos complementares necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive aqueles relativos à sua adequação ao último lance ofertado e à habilitação.

11.1.1. A proposta readequada deverá ser anexada, preferencialmente, em formato PDF e preenchida conforme o modelo constante do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

11.2. Recebidos os documentos complementares de que trata o item 11.1, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, vantagens não previstas neste edital

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a documentação de que trata o item 3.3 deste edital.

10.1.1. Entende –se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DO JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação no chat do sistema, os documentos complementares necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive aqueles relativos à sua adequação ao último lance ofertado e à habilitação.

11.1.1. A proposta readequada deverá ser anexada, preferencialmente, em formato PDF e preenchida conforme o modelo constante do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA.

11.2. Recebidos os documentos complementares de que trata o item 11.1, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para fins de julgamento das propostas, vantagens não previstas neste edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos de habilitação enviados nos termos deste edital serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.

12.2. Será realizada consulta junto ao Setor de Tributos do Município de Presidente Lucena/RS para verificar se a licitante possui débitos perante o Município. Constatada a existência de débitos vencidos e não regularizados, a licitante será considerada inabilitada.

12.3. Após a verificação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará a eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros informatizados, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponíveis no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

12.4. As certidões apresentadas na habilitação que tenham sido expedidas em meio eletrônico serão consideradas originais após a conferência, pela Administração, da autenticidade de seus dados e da certificação digital, dispensando-se nova apresentação, exceto quando expirado o respectivo prazo de validade.

12.5. A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.6. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que tenha apresentado a declaração exigida e que possua restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove sua regularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada, durante o transcurso do prazo original.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação de intenção de recurso.

13. DO RECURSO:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo sistema eletrônico, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.2. Admitida a intenção de recurso pelo Agente de Contratação, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, por meio do sistema eletrônico.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação das razões do recurso no sistema eletrônico.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído com suas razões de fato e de direito.

13.6. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. O recurso interposto terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a superveniência de decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada, apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que aceita pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta previsto no item 4.1 deste edital sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, ainda que em condições superiores à proposta originalmente adjudicada;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento_total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 16.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a necessidade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato sancionador;
- e) análise jurídica prévia, com manifestação conclusiva quanto ao cumprimento dos requisitos.

16.13. A sanção aplicada pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 16.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O presente contrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

17.2. O término da vigência contratual não exime a contratada do cumprimento das obrigações relativas à garantia do veículo fornecido, a qual deverá ser prestada nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, permanecendo tais obrigações exigíveis até o seu integral cumprimento.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da entrega do veículo e da emissão da respectiva Nota Fiscal, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto pelo Município, o qual será formalizado após a verificação de que o bem atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

18.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da mesma empresa (razão social e CNPJ) que apresentou a proposta e foi declarada vencedora do certame.

18.3. A Nota Fiscal deverá conter, preferencialmente em local de fácil visualização, a identificação do número deste Pregão e do contrato decorrente da presente licitação.

18.3.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e no Decreto Municipal nº 096/2022, no que se refere à retenção do Imposto de Renda na Fonte.

18.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da contratada ou por outro meio bancário admitido pela Administração. Para tanto, os dados bancários (instituição financeira, agência e conta) deverão ser informados na proposta financeira ou previamente ao pagamento.

18.5. O valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação aplicável, em decorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado e desde que atendidos os requisitos legais.

18.6. A Nota Fiscal deverá mencionar o **Convênio nº 4318/2025 – Defesa Civil**.

18.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, codificadas sob os seguintes números:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2 GABINETE DO PREFEITO

1 GABINETE DO PREFEITO

06. Segurança Pública

06.182. Defesa Civil

06.182.0029. Defesa e Assist. Pop. Ating. Calamidades

06.182.0029.1077. Aquisição de Veículo p/ a Defesa Civil

4.4.90.52. Equipamentos e material permanente - Conta nº 25000

4.4.90.52. Equipamentos e material permanente - Conta nº 25100

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e as impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente pelo órgão licitante no Portal de Compras Públicas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. É vedada a participação de pessoas físicas e de consórcios de empresas na presente licitação.

20.3. Após a apresentação da proposta, não será admitida sua desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratações.

20.4. A Administração exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de fiscal e gestor do contrato especialmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratações, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais atos normativos aplicáveis.

20.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente licitação e do contrato dela decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Presidente Lucena/RS, 14 de julho de 2026.

O presente edital foi submetido à análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se o exame aos aspectos jurídicos e formais do procedimento licitatório, não abrangendo o conteúdo técnico do objeto, projetos, memoriais, planilhas, quantitativos, especificações técnicas, pesquisas de preços, critérios de engenharia, nem a análise de conveniência e oportunidade administrativas, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos competentes e à autoridade responsável pela contratação.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo caminhonete picape, destinado à Defesa Civil do Município de Presidente Lucena/RS, para atendimento das atividades operacionais, preventivas e de resposta a situações de emergência e calamidade pública, incluindo o transporte de equipes, equipamentos e materiais, a realização de vistorias em áreas de risco e o apoio às ações de proteção e defesa civil.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Quantidade	Valor de referência
1	Veículo utilitário tipo caminhonete picape, novo, 0 km Especificações mínimas: Tipo: veículo utilitário, modelo pick-up, cabine simples, destinado ao transporte de pessoal e cargas (uso misto); Tração: sistema 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com acionamento por seletor disponível na cabine ao alcance do condutor ou sistema automático equivalente; Motorização: potência mínima de 170 cv; Combustível: diesel, motor turbo com intercooler, equipado com snorkel, atendendo aos limites de emissão estabelecidos pela norma PROCONVE VII/EURO V ou superior vigente; Tanque de combustível: capacidade mínima de 75 litros; Capacidade de carga: caçamba com capacidade mínima de 1.000 kg; Transmissão: câmbio automático ou manual; Direção: hidráulica ou elétrica; Sistemas de segurança: freios com sistema ABS; Ar-condicionado; Vidros e travas elétricos Equipamentos obrigatórios e acessórios: engate para reboque; protetor de cárter; jogo de tapetes; rodas originais de fábrica, com pneu e roda completa para estepe; sistema multimídia com GPS integrado; quebra-mato frontal com proteção para os faróis; kit giroflex. O veículo deverá ser fornecido na cor branca, com aplicação de detalhes nas cores laranja e azul, ou tonalidades similares, mediante aprovação prévia da Defesa Civil Municipal.	1	R\$251.938,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Deverá possuir identificação visual contendo os dísticos da Defesa Civil de Presidente Lucena/RS, aplicados: - no capô dianteiro; - nas portas; - na tampa traseira da carroceria; - nas laterais da carroceria com os dizeres “Defesa Civil”. As artes e o layout da identificação visual deverão ser previamente submetidos à aprovação da Defesa Civil Municipal. Sistema de sinalização luminosa frontal e traseira instalado no para-choque, composto por luzes tipo strobo LED, na cor branca. O veículo deverá ser entregue emplacado, licenciado e apto para circulação, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.		
--	--	--

3. DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Defesa Civil do Município de Presidente Lucena/RS, por meio do Coordenador, Sr. César Alberto Karling, designado como gestor e fiscal titular, a quem competirá acompanhar e verificar a adequada execução do objeto contratado, conforme as disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

4.1. A licitante vencedora deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros) contra defeitos de fabricação do veículo, independentemente do tempo de uso. A garantia deverá ser prestada sem qualquer ônus ao Município, não podendo a contratada impor condições que restrinjam ou inviabilizem o atendimento das obrigações assumidas, devendo o contratante, entretanto, realizar as revisões periódicas conforme as orientações e recomendações constantes no manual do fabricante.

4.2. As 03 (três) primeiras revisões programadas pela fabricante/montadora do veículo deverão ser realizadas sem qualquer custo ao Município, incluindo mão de obra e materiais necessários previstos no plano de manutenção, observando rigorosamente os prazos e/ou quilometragens estabelecidos no manual do fabricante.

4.3. A assistência técnica do veículo deverá ser prestada por concessionária autorizada da marca, localizada em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros) do Município de Presidente Lucena/RS.

4.4. Durante o período de garantia, eventuais reparos decorrentes de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou necessidade de substituição de peças cobertas pela garantia deverão ser realizados pela assistência técnica autorizada, sem qualquer custo para o Município.

4.5. As garantias previstas não abrangem danos decorrentes de uso inadequado, acidentes, negligência, imperícia ou mau uso do veículo por parte do Município, desde que devidamente comprovados pela assistência técnica autorizada.

4.6. Na eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto este será feito por empresa devidamente reconhecida pelo fabricante do mesmo e sob autorização e registro da Administração Municipal ou Secretaria responsável, sem custos para a Contratante.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.7. Aplicam-se subsidiariamente às condições de garantia e assistência técnica as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, bem como demais normas aplicáveis.

5. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A contratada deverá realizar a entrega do veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da respectiva Requisição de Empenho.

5.2. A entrega do veículo deverá ser previamente agendada junto ao Município e realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, localizada na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, no horário de expediente administrativo, de segunda a quinta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min.

5.3. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, sem uso anterior, e entregue em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e demais documentos que integram o processo licitatório, estando sujeito à análise e aprovação pela Defesa Civil Municipal.

5.4. Independentemente da aceitação da proposta e da adjudicação do objeto, a contratada responderá pela qualidade, integridade e conformidade do veículo fornecido, obrigando-se a substituir, às suas expensas, aquele que apresentar defeitos, vícios, irregularidades ou estiver em desacordo com as especificações exigidas.

5.5. A contratada ficará sujeita à fiscalização ampla e irrestrita por parte do Município de Presidente Lucena/RS, por meio do fiscal designado, devendo prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas durante a execução do contrato e entrega do objeto.

5.6. Aplicam-se subsidiariamente às relações decorrentes da presente contratação, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.7. O veículo que não atender às especificações exigidas ou que for recusado pelo Município deverá ser substituído pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal da recusa, sendo que o recebimento provisório ou definitivo não implica aceitação de eventuais desconformidades posteriormente identificadas.

5.8. Nos preços apresentados pela contratada deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, sem limitar-se a: transporte, entrega, emplacamento, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, revisões previstas, taxas e demais despesas incidentes.

5.9. É de inteira responsabilidade da contratada o custeio de todas as despesas necessárias à entrega do veículo no local indicado pelo Município, incluindo fretes, seguros, taxas, encargos e demais despesas administrativas ou operacionais decorrentes do fornecimento.

5.10. Até a efetiva entrega e recebimento do veículo pelo Município, a contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, avarias, perdas ou prejuízos ocorridos durante o transporte ou deslocamento do bem até o local indicado pela Administração.

6. DO RECURSO VINCULADO:

6.1. A aquisição do veículo será custeada com recursos provenientes do Convênio nº 4318/2025 – Defesa Civil, no valor de R\$ 157.142,86 (cento e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), sendo o valor remanescente necessário para a aquisição suportado pelo Município de Presidente Lucena/RS, a título de contrapartida, mediante a utilização de recursos próprios (recursos livres).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Valmir Eckardt
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
MODO DE DISPUTA: ABERTO

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

Estado Civil:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

- Validade da proposta: 60 dias.
- **Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.**
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros decorrentes da entrega e execução dos objetos.

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Resp.Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 028/2026

a) Declaro para os devidos fins, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaro para os devidos fins, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

c) Declaro para os devidos fins, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) Declaro para os devidos fins, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

e) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2026.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 028/2026

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei. Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame. Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

_____, de de 2026.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MINUTA TERMO DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas p treas do edital, cabendo ao contratante sua confer ncia por ocasi o da assinatura.

CONTRATO N 

MODALIDADE: Preg o Eletr nico Edital n  028/2026

PROCESSO LICITAT RIO N  073/2026

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNIC PIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jur dica de direito p blico, com sede na Rua Ipiranga, n  375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n  94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profiss o, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da C dula de Identidade n inscrito no CPF sob n 

E A CONTRATADA:, pessoa jur dica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n  e Inscri o Estadual sob n , com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profiss o, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da C dula de identidade n inscrito no CPF sob n tendo em vista o constante no Edital Modalidade Preg o Eletr nico n  028/2026, celebram este Contrato, mediante as seguintes cl usulas e condi es:

CL USULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisi o de 01 (um) ve culo utilit rio, tipo caminhonete picape, destinado   Defesa Civil do Munic pio de Presidente Lucena/RS, para atendimento das atividades operacionais, preventivas e de resposta a situa es de emerg ncia e calamidade p blica, incluindo o transporte de equipes, equipamentos e materiais, a realiza o de vistorias em  reas de risco e o apoio  s a es de prote o e defesa civil.

1.2. O ve culo dever  ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Ipiranga, n  375, Centro neste Munic pio, de segunda a quinta-feira, das 7:30h  s 11:30h e das 13h  s 16:30h, mediante agendamento pr vio.

CL USULA SEGUNDA: DO PRE O E DO PAGAMENTO

Item	Descri�o	Quantidade	R\$ Unit.
1	Ve�culo utilit�rio tipo caminhonete picape, novo, 0 km Especifica�es m�nimas: Tipo: ve�culo utilit�rio, modelo pick-up, cabine simples, destinado ao transporte de pessoal e cargas (uso misto); Tra�o: sistema 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, com acionamento por seletor dispon�vel na cabine ao alcance do condutor ou sistema	1 (UM)	Unidade



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

automático equivalente; Motorização: potência mínima de 170 cv; Combustível: diesel, motor turbo com intercooler, equipado com snorkel, atendendo aos limites de emissão estabelecidos pela norma PROCONVE VII/EURO V ou superior vigente; Tanque de combustível: capacidade mínima de 75 litros; Capacidade de carga: caçamba com capacidade mínima de 1.000 kg; Transmissão: câmbio automático ou manual; Direção: hidráulica ou elétrica; Sistemas de segurança: freios com sistema ABS; Ar-condicionado; Vidros e travas elétricos Equipamentos obrigatórios e acessórios: engate para reboque; protetor de cárter; jogo de tapetes; rodas originais de fábrica, com pneu e roda completa para estepe; sistema multimídia com GPS integrado; quebra-mato frontal com proteção para os faróis; kit giroflex. O veículo deverá ser fornecido na cor branca, com aplicação de detalhes nas cores laranja e azul, ou tonalidades similares, mediante aprovação prévia da Defesa Civil Municipal. Deverá possuir identificação visual contendo os dísticos da Defesa Civil de Presidente Lucena/RS, aplicados: no capô dianteiro; nas portas; na tampa traseira da carroceria; nas laterais da carroceria com os dizeres “Defesa Civil”. As artes e o layout da identificação visual deverão ser previamente submetidos à aprovação da Defesa Civil Municipal. Sistema de sinalização luminosa frontal e traseira instalado no para-choque, composto por luzes tipo strobo LED, na cor branca. O veículo deverá ser entregue emplacado, licenciado e apto para circulação, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.		
Valor total:	R\$	

2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da entrega do veículo e da emissão da respectiva Nota Fiscal, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto pelo Município, o qual será formalizado após a verificação de que o bem atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da mesma empresa (razão social e CNPJ) que apresentou a proposta e foi declarada vencedora do certame.

2.3. A Nota Fiscal deverá conter, preferencialmente em local de fácil visualização, a identificação do número deste Pregão e do contrato decorrente da presente licitação.

2.3.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e no Decreto Municipal nº 096/2022, no que se refere à retenção do Imposto de Renda na Fonte.

2.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da contratada ou por outro meio bancário admitido pela Administração. Para tanto, os dados bancários (instituição financeira, agência e conta) deverão ser informados na proposta financeira ou previamente ao pagamento.

2.5. O valor contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, ressalvada a hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação aplicável, em decorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado e desde que atendidos os requisitos legais.

3.6. A Nota Fiscal deverá mencionar o **Convênio nº 4318/2025 – Defesa Civil**.

3.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, codificadas sob os seguintes números:

2 GABINETE DO PREFEITO

1 GABINETE DO PREFEITO

06. Segurança Pública

06.182. Defesa Civil

06.182.0029. Defesa e Assist. Pop. Ating. Calamidades

06.182.0029.1077. Aquisição de Veículo p/ a Defesa Civil

4.4.90.52. Equipamentos e material permanente - Conta nº 25000

4.4.90.52. Equipamentos e material permanente - Conta nº 25100

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até 31/12/2026.

3.2. Deverá a licitante fornecer garantia mínimo de 12 (doze) meses ou a 100.000km (cem mil quilômetros) contra defeitos de fabricação, independentemente do tempo de uso. A garantia deverá ser prestada sem que caiba a licitante a imposição de qualquer condição, devendo o contratante, no entanto, realizar as revisões conforme manual do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

4.1. A empresa contratada deverá fornecer o veículo em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a assinatura do contrato e recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail.

4.2. O veículo fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes no anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2026.

4.3. O objeto da presente licitação será recebido:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.4. Será rejeitado, por ocasião do recebimento definitivo, o veículo fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.5. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, a ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

5.1. DO MUNICÍPIO:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;
3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Defesa Civil do Município de Presidente Lucena/RS, por meio do Coordenador, Sr. César Alberto Karling, designado como gestor e fiscal titular.

CLÁUSULA NONA: DO FORO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, de de 2026.

Contratante

Contratada